

## **REGULAMENTO DE APOIO TÉCNICO À REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA DE BRAGANÇA**

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, previsto pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente, apostando no desenvolvimento, na salubridade pública, na defesa e protecção do meio ambiente e na qualidade de vida dos seus munícipes;

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos agregados populacionais residentes na Zona Histórica de Bragança;

Considerando que feito o levantamento sócio-económico da população residente, este evidencia um significativo número de proprietários/senhórios e arrendatários de fracas disponibilidades financeiras, o que condiciona a melhoria das condições habitacionais;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança, não pode ficar alheia a esta realidade e querendo inverter este estado de coisas, cria uma medida de incentivo que assenta na prestação de apoio gratuito nas áreas de arquitectura e arqueologia, no intuito de estimular o interesse dos proprietários/senhórios e arrendatários para a reabilitação das suas habitações, por forma a melhorar as condições de conservação e habitabilidade.

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoio técnico gratuito a prestar pela Câmara Municipal de Bragança/Gabinete do Património Histórico a proprietários/senhórios e ou arrendatários, na reabilitação de imóveis de habitação unifamiliar sitos na área de intervenção do Plano de Pormenor I - UOPGI – Zona Histórica de Bragança.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos imóveis localizados na área de intervenção do Plano de Pormenor I - UOPGI – Zona Histórica de Bragança, delimitada em planta anexa, incidindo o apoio técnico numa 1ª fase sobre as edificações integradas

na Cidadela e quarteirão limitado pelas seguintes ruas: Rua Trindade Coelho; Rua Serpa Pinto; Rua de São João; Rua Engenheiro José Beça; Rua de São Francisco; Rua Rainha D. Maria I; Rua de Santo Condestável.

### **Artigo 3º**

#### **Tipos de apoio**

O apoio técnico gratuito vai incidir sobre duas áreas:

##### 1 – Área de arquitectura:

- a ) Na elaboração de projectos de arquitectura, para a reabilitação de imóveis;
- b) A elaboração dos projectos de especialidades será da responsabilidade do requerente e será articulada com o projecto de arquitectura;

##### 2 – Área de arqueologia:

- a) Elaboração de planos e/ou cadernos de encargos de intervenção arqueológica para áreas que se prevêem ser afectadas por obras;
- b) Realização de sondagens e escavações arqueológicas;
- c) Acompanhamento arqueológico em fase de obra;
- d) Colaborar, quando tal se justificar, na articulação dos resultados obtidos com possíveis alterações no projecto de arquitectura;
- e) Pronunciar-se, em articulação com os serviços e organismos competentes e autarquia, sobre planos, projectos trabalhos e acções de entidades públicas ou privadas, no âmbito do património.
- f) À excepção do pessoal técnico (arqueólogo responsável, topógrafo e desenhador) toda a mão de obra não especializada será fornecida pelo requerente;

### **Artigo 4º**

#### **Destinatários**

São destinatários do apoio técnico gratuito proprietários/senhórios e ou arrendatários, desde que autorizados pelo respectivo senhorio.

## **Artigo 5º**

### **Instrução do pedido**

1 – O pedido relativo à prestação de apoio técnico gratuito será apresentado na Câmara Municipal de Bragança/Gabinete do Património Histórico e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal de Bragança;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou posse do edifício ou fracção;
- c) Autorização do proprietário/senhorio para a realização das obras, no caso do pedido ter sido apresentado pelo arrendatário;
- d) Declaração do proprietário/senhorio e ou arrendatário a autorizar a realização dos trabalhos arqueológicos propostos no Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos a enviar ao organismo competente;
- e) Declaração de compromisso por parte do proprietário/senhorio e ou arrendatário do início do processo de licenciamento junto da Câmara Municipal de Bragança.

2 – A Câmara Municipal de Bragança/ Gabinete do Património Histórico, verifica a regularidade do pedido de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo, procede à sua hierarquização, tendo por base o seguinte:

- a) O estado de conservação do imóvel, designadamente os que apresentem fracas condições de habitabilidade;
- b) Será prioritário o apoio técnico promovido pelas famílias mais carenciadas.

3 – A decisão de apoio técnico será tomada pela Câmara Municipal de Bragança, podendo ser delegada no Presidente da Câmara e de subdelegação deste no vereador com responsabilidade na Divisão de Urbanismo.

4 – A instrução do pedido junto da Câmara Municipal de Bragança e das entidades exteriores seguirá o procedimento previsto nos termos da lei.

## **Artigo 6º**

### **Projectos de especialidades**

O requerente mediante requerimento a fornecer pela Câmara Municipal de Bragança, deverá no prazo de 6 meses a contar da data de notificação dos serviços

competentes, proceder ao levantamento dos elementos do projecto de arquitectura para elaboração dos projectos de especialidades.

#### **Artigo 7º**

##### **Acompanhamento**

O acompanhamento das obras na área de arquitectura, compete à Câmara Municipal de Bragança/ Gabinete do Património Histórico.

#### **Artigo 8º**

##### **Segurança de pessoas**

Na realização de sondagens e escavações arqueológicas a segurança dos trabalhadores não contratados pela Câmara Municipal de Bragança ficará a encargo do requerente.

#### **Artigo 9º**

##### **Incumprimento**

- a) A prestação de falsas declarações implica a suspensão do apoio técnico gratuito, sem prejuízo do disposto em legislação em vigor.
- b) O não cumprimento do todo ou de parte do previsto no presente Regulamento tem como consequência a inibição de o requerente poder instruir novos pedidos de prestação de apoio técnico gratuito.

#### **Artigo 10º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.